



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.613, DE 15 DE JULHO DE 2020.

“Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal ocupantes do cargo de Fiscais de Vigilância Sanitária de Parnaíba que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Gratificação Temporária e Transitória aos profissionais ocupantes do cargo de Fiscais da Vigilância Sanitária, alistados pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que regularmente prestavam fiscalizações junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do Município de Parnaíba, fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária e Transitória aos servidores supra referenciados, que vem passando por situação econômica delicada, desde o início da Pandemia, visto que perderam sua Gratificação de Produtividade.

Art. 3º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens que os referidos servidores já faziam jus antes da publicação da presente Lei, salvo a Gratificação de Produtividade correspondente a 2% sobre a arrecadação atinente à fiscalização apurada no mês anterior, que será substituída, enquanto perdurar a pandemia pela Gratificação Temporária prevista nesta Lei.

Art. 4º - Os servidores receberão a gratificação prevista nesta Lei em valor correspondente à média dos últimos três meses anteriores ao início da pandemia, a título de Gratificação de Produtividade, pago em função das fiscalizações realizadas no Município.

Parágrafo Primeiro. A presente gratificação àqueles servidores corresponderá a auxílio concedido pelo Município, visto que, no cargo desempenhado, eles recebiam parte substancial de seu salário atrelado à sua produtividade em suas fiscalizações e, em virtude da pandemia, tiveram que parar a prestação de seus serviços.

Art. 5º - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos oriundos da Secretaria de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o final da pandemia de Coronavírus, cujo término será definido através de ato próprio que dê fim ao Estado de Calamidade instaurado no Município (Decreto ____/2020).

Art. 8º - Utiliza-se do permissivo legal para a edição da presente Lei o artigo 8º, inciso VI, cumulado com o §5º do mesmo artigo, da Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov2 (Covid-19), onde autoriza a criação de auxílio ou benefício de qualquer natureza aos servidores públicos, desde que sejam profissionais da saúde ou assistência social, desde que relacionados a medidas de combate à calamidade pública gerada pelo Coronavírus.

Art. 9º - Esta lei retroage seus efeitos a 23 de março de 2020, data em que foi decretado o estado de emergência na Municipalidade.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 15 de Julho de 2020.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 069/2020.

Parnaíba(PI), 15 de Julho de 2020.

Exmo. Sr.

Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para apreciação em regime de urgência desta douda casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a urgência que o caso requer e subscrevemo-nos.

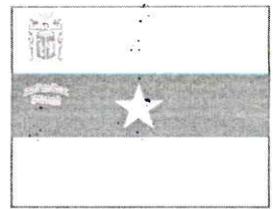
Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. ____/2020.

Parnaíba, 15 de Julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em caráter de urgência, o Projeto de Lei, em anexo, que trata sobre a concessão de gratificação temporária e transitória aos servidores ocupantes do cargo de Fiscais de Vigilância Sanitária no município de Parnaíba/PI e dá outras providências, a fim de manter a missão institucional de controle das ações sanitárias a serem adotadas durante o período de pandemia da COVID-19, em virtude da perda salarial oriunda da Gratificação de Produtividade sobre a arrecadação atinente à fiscalização correspondente a 2%, conforme previsão legal contida na Lei 1.828, de 11 de Outubro de 2001.

A importância da manutenção das ações e providências realizadas pelos agentes de fiscalização sanitária durante o período de pandemia ocasionado pelo agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS é de grande apego, não podendo, pois o poder público prejudicar a remuneração destes profissionais em virtude da mudança em suas atribuições enquanto perdurar o estado de exceção ocasionado pela doença.

Ante o exposto, é a presente mensagem que acompanha o Projeto de Lei, onde buscamos manter a reposição salarial dos agentes fiscais de vigilância sanitária durante o período que durar a pandemia. São estas as motivações que ensejaram o seu envio, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para aprovação do mesmo com a urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado respeito e distinta consideração.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal